

Procedimento por Consulta prévia para:

Aquisição de bens móveis - “Equipamentos para o Largo General Humberto Delgado”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLAÚSULAS JURÍDICAS

Janeiro/ 2020

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de bens móveis - Equipamentos para o Largo General Humberto Delgado”**.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

O preço base para a **“Aquisição de bens móveis - Equipamentos para o Largo General Humberto Delgado”** e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato é de **30.000€+ IVA** (Trinta mil euros mais IVA à taxa legal em vigor).

Capítulo II
Obrigações contratuais
Secção I
Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, a título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objecto do contrato deverão dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 701-H/2008 de 29 de Julho e compreendem as seguintes fases:

- a) Fornecimento de equipamentos
- b) Assistência técnica na montagem

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Torres Novas, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3 – Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação do serviço

1 – O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e datas:

40 dias seguidos (a contar da data de adjudicação da proposta) para a entrega dos equipamentos.

2 – Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Torres Novas, ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 – Na análise dos elementos entregues em cada fase, o prestador de serviços deve prestar ao município de Torres Novas toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2 – No caso de a análise do Município de Torres Novas a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

3 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Torres Novas, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4 – Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respectivo, a Município Torres Novas, procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

5 – Caso a análise do Município de Torres Novas, a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos em anexo ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas

6 – A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Torres Novas, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contractos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II

Obrigações do Município de Torres Novas

Cláusula 10.^a

Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Torres Novas, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:

- a) Fornecimento dos equipamentos - 85%
- b) Assistência Técnica na aplicação - 15 %

3 - Os valores indicados na proposta adjudicada poderão estar sujeitos a eventuais limitações por força do disposto no Orçamento de Estado vigente.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

1— A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Torres Novas, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pelo Município de Torres Novas das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Município de Torres Novas nos termos da Cláusula 8.^a.

3 — Em caso de discordância por parte do Município de Torres Novas, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de cheque.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Torres Novas pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Torres Novas pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Torres Novas tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Torres Novas pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Torres Novas exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Torres Novas, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Torres Novas, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV Caução

Cláusula 16.^a Prestação de caução

1 - Não é exigível a prestação de caução.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 17.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 18.^a Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Procedimento por Consulta prévia para:

**Aquisição de bens móveis - Equipamentos infantis para o Largo
General Humberto Delgado”**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Janeiro / 2020

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Na sequência da solicitação de Vossa Excelência no sentido do parque infantil do Largo General Humberto Delgado incluir um conjunto de equipamentos que o tornem uma referência para os munícipes contribuindo desta forma para a melhoria da qualidade de vida na cidade, serve a presente para propor o conteúdo da aquisição de bens móveis mencionada em epígrafe. De referir que neste procedimento também se propõe a aquisição de duas balizas de futebol 5 uma vez que as que temos disponíveis são de futebol 7, tendo-se constatado que são um pouco desproporcionais para o local e reforço do número de parqueamentos para bicicletas.

As propostas deverão ir ao encontro das medidas discriminadas devendo as mesmas ser consideradas como mínimas, tal como os materiais enunciados. Não haverá lugar a majorações pela apresentação de equipamentos com dimensões superiores às referenciadas neste caderno de encargos.

Fornecimento dos equipamentos ou equivalentes e sua aplicação, incluindo todos os acessórios necessários para a tarefa de:

1 - Fornecimento e instalação de conjunto baloiço (dimensões mínimas)



Prumos em alumínio: Perfil de 90x90x2.5mm em liga 6063 e tratamento T66;

Painéis em HDPE: Polietileno de alta densidade monocolor ou bicolor;

Cadeiras e assentos em borracha EPDM injetada, com reforço interior de alumínio. Correntes com Ø5mm em aço galvanizado a quente;

Peças Metálicas

Tubos: Ferro com tratamento anticorrosivo de galvanização por imersão a quente de acordo com a norma EN ISO 1461;

Sistema de fixação em chapa de aço galvanizado;

Tipo A - Sistema de fixação standard composto por base metálica embutida no solo e chumbada com betão;

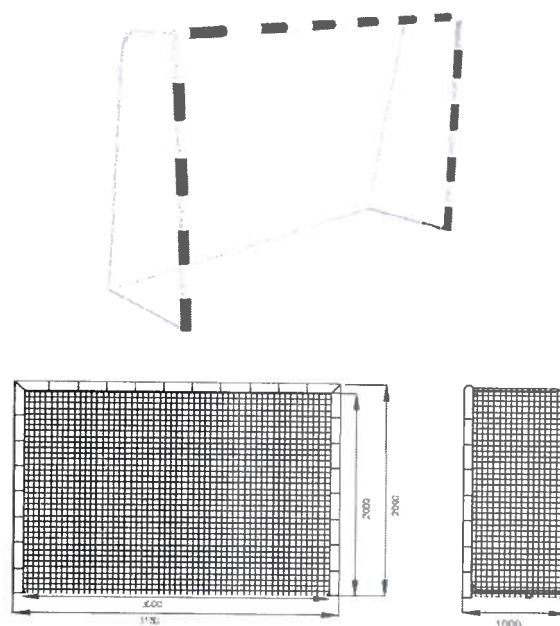
Parafusos e acessórios

Parafusos: Aço zincado ou opcionalmente aço inox AISI 304;

Cápsulas de plástico em polipropileno PP;

Unidades: 1 conjunto

2 - Fornecimento e instalação de balizas de futebol 5



Rede em malha em nylon de alta densidade;

Peças Metálicas

Tubos em alumínio: Perfil de 90x90x2.5mm em liga 6063 e tratamento T66

Sistema de fixação

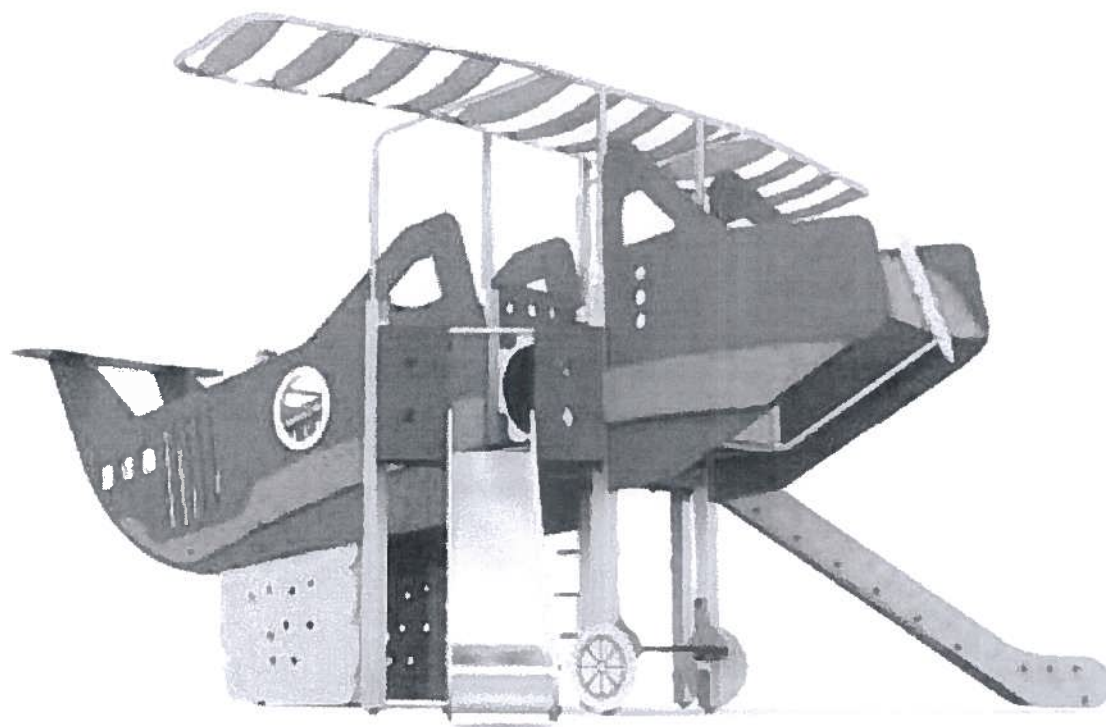
Tipo A - Sistema de fixação standard composto por base metálica embutida no solo e chumbada com betão;

Parafusos e acessórios

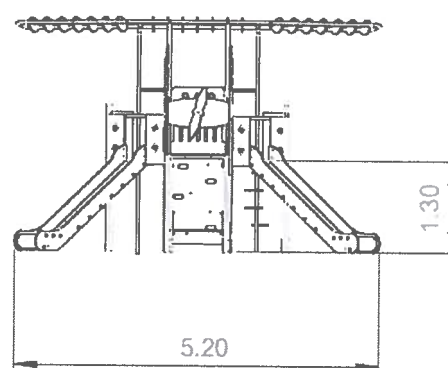
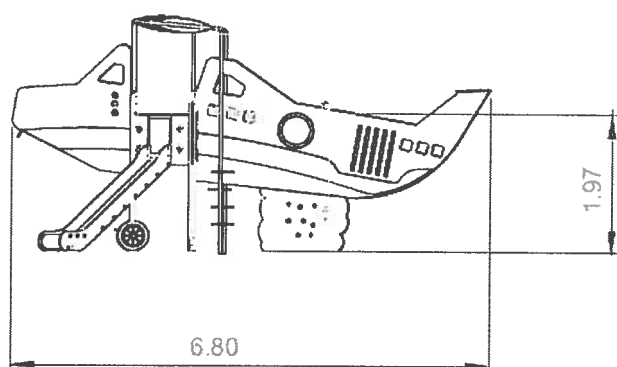
Parafusos: Aço zincado ou opcionalmente aço inox AISI 304;

Unidades: 2

3 - Fornecimento e instalação de Avião



Dimensões mínimas e valências mínimas:



Prumos em alumínio: Perfil de 90x90x2.5mm em liga 6063 e tratamento T66;

Painéis em HDPE: Polietileno de alta densidade monocolor ou bicolor;

Cadeiras e assentos em borracha EPDM injetada, com reforço interior de alumínio;

Peças Metálicas

Tubos: Ferro com tratamento anticorrosivo de galvanização por imersão a quente de acordo com a norma EN ISO 1461;

Sistema de fixação em chapa de aço galvanizado;

Tipo A - Sistema de fixação standard composto por base metálica embutida no solo e chumbada com betão;

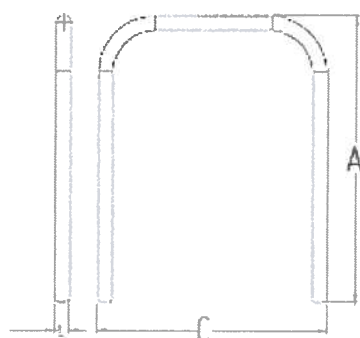
Parafusos e acessórios

Parafusos: Aço zincado ou opcionalmente aço inox AISI 304;

Cápsulas de plástico em polipropileno PP;

Unidades: 1

4 - Fornecimento e instalação de parqueamento de bicicletas (dimensões mínimas)



L: 50mm C: 920mm A: 1000mm

Unidades: 5, em aço inoxidável

Localização



Assistência Técnica

O fornecedor tem que prestar assistência técnica antes e durante a montagem do equipamento.